PROJETO DE I	LEI Nº 218/2012	lei No.180
AUTÓGRAFO Nº <b>Z</b> .5	3/2012	Nº
4	UNICIPAL	ESO
CÂMAR	MICIPAL	ROCABA
	SECRETAR	IA
Autoria: DO EDIL ROZEN	NDO DE OLIVEIRA	
Assunto: <u>Declara de U</u>	Itilidade Pública a "AS:	SOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS
DE SOROCABA" e dá ou	itras providências.	



No

PROJETO DE LEI N° 218 /2012

Declara de utilidade Pública "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA " e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, " ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de maio de 2012.

Vereador

Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



#### Estado de São Paulo

#### No JUSTIFICATIVA:

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se março obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muares, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantém viva nossa historia, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 21 de maio de 2012.

Vereador



Recebido na Div. Expediente

23 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 25//05/2012

Div. Experiente

. Recebido em 25/05/12

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>198</b>	REPÚBLICA FEDERA ADASTRO NACIONAL D			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.588.087/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MENINOS TR	OPEIROS DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M T S				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
R JAYME LOPES DA SILVA		NÚMERO COMPLEMENTO 290		
	RRO/DISTRITO LORAU	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/05/2012 às 10:38:13 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/05/2012



### Gabinete do Prefeito

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada .-..-.-.-.

Sorocaba, 27 de abril de 2012.

VITOR LIPPI Prefeito

#### ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA

Às 19h30min dia 03 do mês de Setembro de 2.010, à Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, Bairro Colorau, CEP 18020-620, em Sorocaba/SP, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba - AMTS, com sede domicílio e foro na cidade de Sorocaba, à Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, com duração ilimitada. Os presentes elegeram presidir os para trabalhos Adail José Moreira para secretariar

Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por todos os associados.

"ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA - AMTS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, denominada, também, pela sigla AMTS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração possui tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, Bairro Colorau, CEP. 18020-620, em Sorocaba/SP.

10 OFICIAL DE RÉGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SUROCAB Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

Art. 2º. A Associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

I - Disponibilizar a integração de menores carentes com o meio rural, possibilitando aos mesmos o contato com os animais; aulas de montaria; cavalgadas ecológico-

históricas; participação em provas de laço cumprido, baliza, tambor; workshops e palestras, além de outras atividades.

 II – A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando referidas receitas integralmente - na consecução de seu objetivo social.

III - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

IV - A Associação será dotada de um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 3°. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 4°. São direitos dos sócios:

i - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 5°. São deveres dos sócios:

I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar decisões da Diretoria.

Art. 6°. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer encargos sociais e/ou obrigações dessa Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV

Art. 7°. A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral:

II - Diretoria:

III - Conselho Fiscal.

iela Fernanda Prior

Escrevente Autorizada

Art. 8°. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá exclusivamente - de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9°. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - decidir sobre reformas do Estatuto da Associação;

IV - decidir sobre a extinção da Associação, conforme artigo 32;

V - decidir sobre a alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens.

V1-destituir os administradores

Art. 10°. A Associação remunerará seus dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercado na região onde a atividade será exercida.

Art. 11°. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III — por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus sócios, quites com suas obrigações sociais

Art. 13º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meio convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com d maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14°. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, inclusive consecutiva.

Art. 15°. Compete à Diretoria:

I – contratar e demitir funcionários;

II – elaborar e executar programa anual de atividades;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades do interesse comum.

IO OFICIAL DE RÉGIS

E DOCUMENTOS E STVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE SURC ela Fernanda Pr Escrevente Autorizada

Art. 16°. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - firmar os títulos de crédito de titularidade obrigacional da Associação, bem como, autorizar pagamentos em espécie.

Art. 17°. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SUROCABA iela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

Art. 18°. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral da Diretoria e redigir atas;

II – a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 19°. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II ~ assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 20°. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

l – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas:

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria:

VI – manter os recursos financeiros da Associação depositados em instituição financeira e bancária.

Art. 21°. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiyo

<u>CAPÍTULO V</u>

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatuárias e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 23°. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 24°. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura no livro de admissão de associados.

Art. 25°. A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

Art. 26°. O associado que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 27°. A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/03 (dois terços) da Assembléia Geral;

II – por incapacidade superveniente da própria Associação;

III - nos casos previstos em lei.

Qt.

They see

Land DAC.

Jul A

Art. 28°. O patrimônio terá como destino entidade do mesmo fim que a presente Associação, sendo que na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

Parágrafo Único. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

> ··· CHICIAL DE RÉGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DÉ PESSOA JURÍDICA DE SURÓCABA CAPÍTULO VIII Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29°. O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária. convocada para esse fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 30°. As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 31°. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à Diretoria decidir e encaminhar à Assembléia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral ordinária, realizada na data de 03/09/2010, às 19h30min, na sede da Associação, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406/02.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da Mesa Diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final."

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o

Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, os Diretores:

ADAIL JOSÉ MOREIRA

Presidente

Primeiro Secretário

Glifund

Primeiro Tesoureiro

GUIDALO RIMO FERMANES

W -Vice Presidente

Segundo Secretário

que bu a a lodui les segundo Tesoureiro

O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, cujos membros foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, ficou assim constituído:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE ITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Suplente Conselheiro Fiscal

Suplente Conselheiro Fiscal

Suplente Conselheiro Fiscal

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu.

The Deraia Rodufus

onto

lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2.010 ADAIL JOSÉ MOREIRA Prèsidente Vice Presidente Primeiro Secretário o Secretário Primeiro Tesoureiro (JUSAD RUCO FERNONSE Conselheiro Fiscal Suplente Conselheiro Fiscal Suplente Conselheiro Fiscal 4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA
Rus Santa Ciera, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP : 18/30-40 - Fone: (15) 3332-9999 / Fax: (15) 3332-9999
Bel. Rosalino Luiz Seprino - Tabelião Reconnecto for SENELHANCA a(s) Firma(s) de: ADAID JOSE MOREIRA, a qual confere com padrao depositado en cartorio.

Sorocaba, 17/03/2011 - 16:29:11 En Testemythol Seg: 54F0A500 Usuario: FIRMAS MANUEL ANTONIO PATRILES - ESEMENTIFE

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 72.183

Apresentado em 21/03/2011, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 72.183. Sorocaba(SP), 29/3/2011.

Smolumentos	72.16
Estado	20.52
Ipear	15.19
Reg.Civil	3.81
Trib Justica	3.81
Diligencia(s)	0.00
Total	115.49

PROCESSION DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior

Escrevente Autorizada

#### ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA - AMTS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, denominada, também, pela sigla AMTS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins tucrativos, cuja duração possui tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Jayme Lopes da Silva, nº 290, Bairro Colorau, CEP. 18020-620, em Sorocaba/SP.

#### CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º. A Associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

! - Disponibilizar a integração de menores carentes com o meio rural, possibilitando aos mesmos o contato com os animais; aulas de montaría; cavalgadas ecológico-históricas; participação em provas de laço cumpfido, baliza, tambor; workshops e palestras, além de outras atividades.

 II – A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando referidas receitas - integralmente - na consecução de seu objetivo social.

III – A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, atenderá aos publicidade. moralidade, impessoalidade, legalidade, da economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

IV – A Associação será dotada de um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

10 OFICIAL DE RÉGISTRO DE TÍTULOS CA DE SUROCAE la Fernanda Prior revente Autorizada

1 Aug Brevickolfette LE Mot

#### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 3º. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuínte.

Art. 4º. São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 5°. São deveres dos sócios:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar decisões da Diretoria.

Art. 6°. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer encargos sociais e/ou obrigações dessa Associação.

#### <u>CAPÍTULO IV</u> DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7°. A Associação será administrada por:

1 - Assembléia Geral;

II - Diretoria:

III - Conselho Fiscal.

Art. 8°. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá – exclusivamente - de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9°. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno da Associação;

III – decidir sobre reformas do Estatuto da Associação;

IV - decidir sobre a extinção da Associação, conforme artigo 32;

V - decidir sobre a alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens.

V1-destituir os administradores

Art. 10°. A Associação remunerará seus dirigentes que, efetivamente, atuem

na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados,

iº OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SUROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Aufortzada

Stor

Labreia Rod Com . Hot. h.

tuem

Mit

em ambos os casos, os valores de mercado na região onde a atividade será exercida.

Art. 11°. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

1 – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12°. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus sócios, quites com suas obrigações sociais.

Art. 13°. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, inclusive consecutiva.

Art. 15°. Compete à Diretoria:

I – contratar e demitir funcionários;

II – elaborar e executar programa anual de atividades;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

IV — reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades do interesse comum.

Art. 16°. Compete ao Presidente:

representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

.II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

o oficial de registro de titulos e documentos ectvil de Pessoa juridica de scrocaba Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

3

Regimento interno

10 Dy

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatuárias e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 23°. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação;

II – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 24°. A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura no livro de admissão de associados.

Art. 25°. A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

Art. 26°. O associado que descumprir os dispostos estatutários, assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria exqluído da associação.

oficial de registro de títulos e documentos é civil de pessoa juridica de surocaba Ariela Fernanda Prior Ariela Fernanda Prior

The S.

.....

W.F

#### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 27°. A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/03 (dois terços) da Assembléia Geral;

II - por incapacidade superveniente da própria Associação;

III - nos casos previstos em lei.

Art. 28°. O patrimônio terá como destino entidade do mesmo fim que a presente Associação, sendo que na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

Parágrafo Único. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

#### <u>CAPÍTULO VIII</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29°. O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 30°. As normas relativas às punições em virtude de Infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 31°. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá à Diretoria decidir e encaminhar à Assembléia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral ordinária, realizada na data de 03/09/2010, às 19h30min, na sede da Associação, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406/02.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SUROCABA Ariela Fernanda Prior Ariela Fernanda Prior

o aid

W. f

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da Mesa Diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2.010

ADAIL JOSÉ MOREIRA

**Presidente** 

residente Vice

Segundo Secretário

11TAO RUIUS FERMUNOS

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Suplente Conselheiro Fiscal

Suplente Conselheiro Fiscal

VANESSA S. MOREIRA VACCARI

Advogada - OAB/SP 266.423

E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

Jurídica de surocaba iela Fernanda Prior

#### 1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 72.183
Apresentado em 21/03/2011, protocolado e registrado em migrofilme sob numero de ordem 72.183. Sorocaba(SP), 29/3/2011.

 Emolumentor
 72,16

 Estado
 20,92

 Ipesp
 15,19

 Reg.Civil
 3,81

 Trib Justica
 3,81

 Diligencia(s)
 0,00

 Total
 115,49

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

Rus Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099

Bel. Rosalino Luiz Sobrino - Fabelião

RECORNICTO DE SENELHONCA a(5) Firma(5) de: AMAIL JOSE NOREIRA, a qual confere

com padrao depositado em cartorio. Sorocaba. 21/03/2011 - 10:20:44 Em Testemunyo

Seq: FFFD82E7 Usuario: FIRMAS NAMOEL ANTONIO ANTUNES - ESCREVENTE

Gerdade. Total Rt 3.50





#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 218/2012

A autoria da presente Preposição é do Vereador

Rozendo de Oliveira.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a "Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba" e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444/1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904/1995 e 9267/2010, a "Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba" (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1° - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;

W



#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

#### Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei,

<u>supra mencionada</u>, <u>foi atendido</u>, pois nota-se que a Associação Meninos Tropeiros de Sorocaba, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata da Assembleia de Constituição da Associação e o Estatuto anexo (folhas 06 a 19), registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 72.183.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; bem como verifica-se que a finalidade da Sociedade é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 2º do Estatuto da Associação (folhas 06 e 07 deste PL); observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 444/56.



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º

da Lei de regência, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que o inciso IV, da Lei de

regência (Lei 444/56), foi comprovado para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois a Ata da Assembleia de Constituição da Associação e o Estatuto incluso (folhas 06 a 19) da entidade foi registrado em 29.03.2011, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 72.183, comprovando-se, pois,

mais de um ano de existência jurídica, sendo que a mesma inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no referido registro, em conformidade com o art. 45, Código Civil; bem

como, conforme Declaração de folha 05 verifica-se o regular funcionamento.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de

Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 28 de maio de 2012.

MARCOS MACJEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEORELLI ANTUNES

Secretáția Jurídica

3



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 218/2012, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 31 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro





Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 218/2012, do Edil Rozendo de Oliveira, declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SORQCABA" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 01 de junho de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOX

Presidente

BENEDITO DE JESUS OLIZRIANO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



1ª DISCUSSÃO So 37 /2012 APROVADO À REJEITADO□
EM 21 100 12012
EM 4 100 V WIC
PRESIDENTE
J
2ª DISCUSSÃO SO. 41/2012
2ª DISCUSSÃO © 41/2012 APROVADO REJEITADO
2ª DISCUSSÃO © 41/2012  APROVADO REJEITADO REJEITADO 12012
AFROVADOLI REJETTADOLI
EM_OS 12017
AFROVADOLI REJETTADOLI
EM_OS 12017
EM_OS 12017



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0467

Sorocaba, 05 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Excelência, encaminhando Vossa Estamos Autógrafos nºs 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253/2012, aos Projetos de Lei nºs 146, 163, 200, 204, 215, 217, 218 e 220/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINÉZ

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR VITOR LIPPI Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA** 

rosa.-





Estado de São Paulo

No

#### AUTÓGRAFO Nº 253/2012

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2012

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 218/2012 DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





. Estado de São Paulo

No

#### "Município de Sorocaba" 13 de julho de 2012 / № 1.537 Folha 1 de 1

#### LEI Nº 10.180, DE 11 DE JULHO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências). Projeto de Lei nº 218/2012 - autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVETRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Palácio dos Tropeiros, em 11 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO Secretária de Gestão de Pessoas

Secretária de Gestão de Pessoas Secretária de Negócios Jurídicos cumulativamente

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA Secretário de Planejamento e Gestão

> JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

#### JUSTIFICATIVA

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se março obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muares, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantém viva nossa historia, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto. S/S., 21 de Maio de 2012.

ROZENDO DE OLIVEIRA

Vereador

LEI Nº 10.180, DE 11 DE JULHO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2012 - autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO MENINOS TROPEIROS DE SOROCABA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas Secretária de Negócios Jurídicos cumulativamente

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA Secretário de Planejamento e Gestão

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei nº 10.180, de 11/7/2012 - fls. 2.

#### **JUSTIFICATIVA**

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se março obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muares, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantém viva nossa historia, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 21 de Maio de 2012.

ROZENDO DE OLIVEIRA Vereador